



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 3.400,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 1.469.391,26	
	A 1.ª série	Kz: 867.681,29	
	A 2.ª série	Kz: 454.291,57	
A 3.ª série	Kz: 360.529,54		

SUMÁRIO

Ministério da Indústria e Comércio

- Despacho n.º 13/21:**
Desvincula Pedro Matias José Tavares, Director do Gabinete de Recursos Humanos, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 14/21:**
Desvincula Armando Jorge Segunda, Assessor Principal, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 15/21:**
Desvincula Maria da Conceição Filipe de Matos, Técnica Superior de 2.ª Classe, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 16/21:**
Desvincula Josefa Cabral Pereira dos Santos, Técnica Superior de 2.ª Classe, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 17/21:**
Desvincula Ana Margarida dos Anjos D'Alva dos Santos, Chefe de Secção, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.

Ministério das Telecomunicações, Tecnologias de Informação e Comunicação Social

- Despacho n.º 18/21:**
Transfere Ana Maria Gonçalves, Aspirante, do Instituto Nacional de Fomento da Sociedade de Informação (INFOSI) para este Ministério.

Ministério da Educação

- Despacho n.º 19/21:**
Exonera José Augusto Inácio, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, do quadro de pessoal deste Ministério.
- Despacho n.º 20/21:**
Exonera Eduardo Dumbo Valeriano, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, do quadro de pessoal deste Ministério.
- Despacho n.º 21/21:**
Exonera Felicidade Kibinda Mavinga dos Santos, Professora do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, do quadro de pessoal deste Ministério.

- Despacho n.º 22/21:**
Exonera Marcolino Conda Armando, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, do quadro de pessoal deste Ministério.
- Despacho n.º 23/21:**
Exonera Maurício Fernandes, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, do quadro deste Ministério.
- Despacho n.º 24/21:**
Dá por finda a comissão de serviço que Elizabeth de Oliveira Brás Francisco vinha exercendo no cargo de Subdirectora Pedagógica do Instituto Médio Pascoal Luvualo, Província de Luanda.
- Despacho n.º 25/21:**
Dá por finda a comissão de serviço que Luis Avelino Yebo vinha exercendo no cargo de Subdirector Pedagógico do Instituto Médio Politécnico de Cabinda, Província de Cabinda.
- Despacho n.º 26/21:**
Desvincula Valeriano Valódia Mbemba, Técnico Superior Principal, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeitos de reforma.
- Despacho n.º 27/21:**
Desvincula Digmath Filipe Lundovi Quissêngua e José Pascoal Gongga, Professores do Ensino Primário e Secundário do 5.º Grau, do quadro de pessoal deste Ministério.
- Despacho n.º 28/21:**
Sanciona Catarina Bernardo Quicuanga João Muhongo, Professora do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, com a pena de demissão.
- Despacho n.º 29/21:**
Sanciona Paulo Domingos António, Professor do Ensino Primário e Secundário do 6.º Grau, com a pena de demissão.
- Despacho n.º 30/21:**
Sanciona Flávio Ferrão Mulaza, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, com a pena de demissão.
- Despacho n.º 31/21:**
Concede licença ilimitada a Filomena de Oliveira Napoleão, Professora do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, afecta ao Gabinete Provincial da Educação de Luanda.
- Despacho n.º 32/21:**
Concede licença ilimitada a Generoso Tomé Mandume, Professor do Ensino Primário e Secundário do 13.º Grau, afecto ao Gabinete Provincial da Educação do Cunene.
- Despacho n.º 33/21:**
Concede licença ilimitada a Leonilde José Pereira Machado, Professora do Ensino Primário e Secundário do 3.º Grau, afecta ao Gabinete Provincial da Educação do Cuanza-Norte.

Aviso n.º 2/21
de 5 de Janeiro

Considerando que as sociedades de mediação de seguros devem prestar informações obrigatórias e periódicas à Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, nos termos e para efeitos das disposições combinadas dos artigos 36.º e 37.º da Lei Geral da Actividade Seguradora, aprovada pela Lei n.º 1/00, de 3 de Fevereiro, e da alínea f) do n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento sobre a Mediação, aprovado pelo Decreto n.º 7/03, de 24 de Janeiro;

Considerando que, em face da dinâmica do mercado, a Circular n.º 6/ISS/MF/10, de 2 de Agosto, sobre a Mediação, resulta desactualizada ante a necessidade de prestação de tais informações pelas mediadoras com maior frequência e com intervalo de tempo mais reduzido;

Havendo a necessidade de redefinição da periodicidade e de optimização dos demais termos e condições de prestação das informações indispensáveis para o efectivo controlo da situação financeira e contabilística das empresas de mediação de seguros e para o desenvolvimento eficiente da função de supervisão deste sector de actividade pela Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros;

Em conformidade com os poderes conferidos pelo Estatuto Orgânico da Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 10.º do seu Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 141/13, de 27 de Setembro, determino:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto e âmbito)

1. O presente Aviso tem por objecto a definição dos termos e condições de prestação de informações obrigatórias e periódicas relativas à actividade de mediação de seguros.

2. As disposições do presente Aviso aplicam-se a todas as empresas de mediação de seguros que exercem a sua actividade em Angola.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

São revogados os n.ºs 2 e 3 do artigo 13.º da Circular n.º 6/ISS/MF/10, de 1 de Julho, sobre a Mediação, na parte referente ao Regime de Prestação de Contas pelas Empresas de Mediação de Seguros.

CAPÍTULO II
Princípios Gerais

ARTIGO 3.º
(Obrigatoriedade de prestação de informação)

1. As empresas de mediação de seguros obrigam-se a prestação de informações contabilísticas, financeiras e estatísticas à Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, nos termos do presente Aviso e em conformidade com a demais legislação em vigor aplicável.

2. A prestação de informações pelas mediadoras ao abrigo deste Aviso não invalida as demais obrigações de prestação de informações, fundamentalmente às entidades ligadas às contas e à estatística nacionais, entre outras entidades de direito, nos termos da lei.

ARTIGO 4.º
(Publicidade)

1. As empresas de mediação de seguros estão sujeitas à obrigação de publicação dos relatórios e contas anuais, nos termos do n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral da Actividade Seguradora e demais legislação em vigor aplicável.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros emite um parecer sobre as informações obrigatórias e periódicas que lhe são submetidas no âmbito do presente Aviso.

CAPÍTULO III
Informações Contabilísticas, Financeiras e Estatísticas das Empresas de Mediação

SECÇÃO I
Prestação de Informações Trimestrais

ARTIGO 5.º
(Informações trimestrais)

1. As empresas de mediação devem submeter à Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros as informações contabilísticas, financeiras e estatísticas que reflitam os principais indicadores da sua actividade, verificados no decurso de cada trimestre.

2. As informações obrigatórias e periódicas referidas no artigo anterior devem ser submetidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados do fim de cada trimestre a que se referem.

SECÇÃO II
Prestação de Informações Anuais

ARTIGO 6.º
(Informações anuais)

1. As empresas de mediação de seguros devem submeter anualmente, à Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, o processo de prestação de contas, elaborado com referência a 31 de Dezembro do ano a que o exercício respeita, de acordo com Plano Geral de Contabilidade, aprovado pelo Decreto n.º 82/01, de 16 de Novembro, e demais modelos em vigor.

2. O processo de prestação anual de informações deve ser submetido à Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, até 30 de Abril do ano seguinte ao que o exercício respeita.

ARTIGO 7.º
(Outras informações anuais)

As empresas de mediação de seguros devem ainda apresentar à Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, até 31 de Janeiro de cada ano civil, os seguintes elementos:

- a) Informações sobre auto-avaliação do risco em sede de branqueamento de capitais, operações suspeitas e operações fraudulentas;
- b) Formulário de identificação de pessoa colectiva.

SECÇÃO III
Modelos e Moeda de Referência

ARTIGO 8.º
(Declaração de entrega)

O processo de prestação contas deve ser capeado pela declaração de entrega, devidamente preenchida, assinada e carimbada, conforme o modelo constante do Anexo I ao presente Aviso.

ARTIGO 9.º
(Modelo de prestação de informações)

Os modelos e elementos a considerar para efeitos de prestação de informações obrigatórias e periódicas constam dos Anexos II e III ao presente Aviso.

ARTIGO 10.º
(Formato de apresentação)

Os modelos e elementos que constituem o processo de prestação de informações devem ser submetidos impressos em papel e em suporte digital no formato Excel, através do Portal da Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros.

ARTIGO 11.º
(Moeda de referência)

Todas as informações a prestar pelas empresas de mediação de seguros à Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, no âmbito desta Aviso, devem ser referenciadas em moeda nacional.

ARTIGO 12.º
(Informações adicionais e complementares)

A Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros pode proceder a alterações aos modelos de prestação de informação, bem como solicitar informações adicionais e/ou complementares relativas à actividade das empre-

sas de mediação de seguros, para a melhoria da qualidade das informações.

ARTIGO 13.º
(Incumprimento)

O incumprimento da obrigação de prestação de informações, designadamente a omissão do dever de envio, a inobservância do prazo e a falsificação dos elementos a submeter à Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros no âmbito do presente Aviso, constitui transgressão respectivamente prevista e punível, nos termos do artigos 37.º e 39.º do Regulamento sobre a Mediação e Corretagem de Seguros, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 7/03 de 24 de Janeiro, conjugado com o Decreto n.º 7/02, de 9 de Abril, e com o Decreto Executivo n.º 465/16, de 1 de Dezembro, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal a que couber nos termos da lei.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

ARTIGO 14.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas suscitadas na interpretação ou na aplicação do presente Aviso e os casos omissos são resolvidos pela Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros.

ARTIGO 15.º
(Entrada em vigor)


O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, a 1 de Outubro de 2020.

O Presidente do Conselho de Administração, *Elmer Serrão*.

ANEXO I

Modelo de declaração de entrega dos documentos que constituem o processo de prestação de informações obrigatórias e periódicas a que se refere o artigo 8.º do presente Aviso

 <p style="font-size: small; margin-top: 5px;">AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE SEGUROS</p>	<p>DECLARAÇÃO DE ENTREGA DAS INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS</p> <p>SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO</p>
---	---

REFERENTE A ____ DE _____ DE 20 ____
CADERNO _____

1. IDENTIFICAÇÃO DA MEDIADORA

Nome

NIF

Email _____

Telefone

2. ELEMENTOS QUE CONSTITUEM O PROCESSO (Assinalar com X os elementos a entregar)

- 1. Mapa de gestão da carteira de prémios e comissões de seguro – Modelo 001/01/MED/ARSEG
- 2. Mapa de gestão da carteira de prémios e comissões de Resseguro – Modelo 002/01/MED/ARSEG
- 3. Mapa de gestão da carteira de sinistros e indemnizações – Modelo 003/01/MED/ARSEG
- 4. Mapa de Gestão de Recibos – Modelo 004/01/MED/ARSEG
- 5. Relatório de Gestão
- 6. Balanço e demonstração de resultados
- 7. Notas às contas do exercício, discriminando sequencialmente as contas de balanço e de demonstração de resultados
- 8. Reconciliação bancária, fluxo de caixa, extractos contabilísticos balancete sintético e analítico.
- 9. Acta da reunião de aprovação do relatório e contas
- 10. Mapa de operações fraudulentas - Modelo 005/01/MED/ARSEG
- 11. Mapa de operações suspeitas de branqueamento de capitais - Modelo 006/01/MED/ARSEG
- 12. Questionário de auto-avaliação do cumprimento das normas de prevenção de operações de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo - Modelo 007/01/MED/ARSEG
- 13. Formulário de identificação de pessoa colectiva - Modelo 008/01/MED/ARSEG

3. IDENTIFICAÇÃO DO TÉCNICO DE CONTAS

Nome

Telefone

Email _____

Nº de Técnico de Contas

4. IDENTIFICAÇÃO DO AUDITOR EXTERNONome Telefone Email Nº de Técnico de Contas **5. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL**Nome Função Telefone Email

A presente declaração corresponde à verdade e não omite qualquer informação solicitada

Assinatura

Data ____/____/____

Conferido por (Reservado à ARSEG)

Assinatura _____

Data ____/____/____

ANEXO II

Caderno I — Modelos e elementos de prestação das informações trimestrais referidas no artigo 5.º do Aviso:

- a)* Mapa de gestão da carteira de prémios e comissões de seguro — Modelo 001/01/MED/ARSEG;
- b)* Mapa de gestão da carteira de prémios e comissões de Resseguro — Modelo 002/01/MED/ARSEG;
- c)* Mapa de gestão da carteira de sinistros e indemnizações — Modelo 003/01/MED/ARSEG;
- d)* Mapa de gestão de recibos — Modelo 004/01/MED/ARSEG.

Caderno II — Modelos e elementos de prestação das informações anuais referidas no artigo 6.º do Aviso:

- a)* Relatório de gestão;
- b)* Balanço e demonstração de resultados;
- c)* Notas às contas do exercício, discriminando sequencialmente as contas de balanço e de demonstração de resultados;

- d)* Reconciliação bancária, fluxo de caixa, balancete sintético e analítico, MOAF e outros;

- e)* Acta da reunião de aprovação do relatório e contas.

Caderno III — Modelos e elementos de prestação das outras informações anuais referidas no artigo 7.º do Aviso:

- a)* Mapa sobre operações fraudulentas — Modelo 005/01/MED/ARSEG;
- b)* Mapa sobre operações suspeitas de branqueamento de capitais — Modelo 006/01/MED/ARSEG;
- c)* Questionário de auto-avaliação do cumprimento das normas de prevenção de operações de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo — Modelo 007/01/MED/ARSEG;
- d)* Formulário de identificação de pessoa colectiva — Modelo 008/01/MED/ARSEG.

ANEXO III
Modelos de mapas de prestação de informações obrigatórias e periódicas

AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE SEGUROS

Ano:

Período: De ___ / ___ a ___ / ___

Mediadora:

Ramos/Modalidades	Número de Apólices Individuais	Número de Apólices Colectivas	Número de Apólices Anuladas	Número de Apólices Renovadas	Número de Apólices Cancebadas	Prémios de Seguro Directo	Província	1 Comissões / Montantes Recebidas (Kwanzas)			4 TOTAL 4= 1+2+3	
								Mediação	Corretagem	Cobrança		
Vida (A)												
N/VIDA (B)												
Total (A+B)												

• Modelo 001/01/MED/ARSEG – Mapa de gestão da carteira de prémios e comissões de seguro

AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE SEGUROS

Ano:

Período: De ___ / ___ a ___ / ___

Mediadora:

Contrato / Tratado	Riscos Cobertos	Seguradora	Resseguradora	Prémios de Resseguro	Comissão de Mediação
Total Akz					

• Modelo 002/01/MED/ARSEG – Mapa de gestão da carteira de prémios e comissões de Resseguro

AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE SEGUROS

Ano:

Período: De ___ / ___ a ___ / ___

Mediadora:

RAMO/MODALIDADE	N.º de Processos Abertos	N.º de Sinistros Reclamadas	N.º de Sinistros Declamados	N.º de Sinistros Regularizados	N.º de Indemnizações Pagas	Provincia	Valor da Indemnização
VIDA (A)							
N/VIDA (B)							
TOTAL (A+B)							

• Modelb 003/01/MED/ARSEG – Mapa de gestão da carteira de sinistros e indemnizações

AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE SEGUROS

Ano: _____

Período: De ____ / ____ a ____ / ____

Mediadora: _____

RAMO/MODALIDADES	Seguradora Resseguradora	Número de			Data de Vencimento do recibo	Prémio de Seguro Directo	Comissão Paga	Tipo de Comissão	Data de Pagamento	PONTO DE SITUAÇÃO(*)
		Apólices	Recibos Pagos	Recibos em Cobrança						
VIDA (A)										
N/VIDA (B)										
Total (A+B)										

* Modelo 004/01/MED/ARSEGG – Mapa de Gestão de Recibos

AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE SEGUROS

Ano:

Período: De ___ / ___ a ___ / ___

Mediadora:

RAMOS DE SEGUROS	OPERAÇÕES FRAUDULENTAS					Nº DA APÓLICE	PROVÍNCIA
	SEGURADOS	FUNCIONÁRIOS	TERCEIROS	TOTAL			

Modelo 005/01/MED/ARSEG - Mapa de operações fraudulentas relativamente à actividade de Mediação

AGÊNCIA ANGOLANA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DE SEGUROS

Ano:

Período: De ___ / ___ a ___ / ___

Mediadora:

RAMOS DE SEGUROS	NÚMERO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS DE BRANQUEAMENTO DE CAPITALS			OPERAÇÕES REPORTADAS				
	SEGURADOS	FUNCIONÁRIOS	PEPES	TERCEIROS	TOTAL	ARSEG	PGR	UIF

Modelo 006/01/MED/ARSEG - Mapa de operações suspeitas de branqueamentos de capitais relativamente à actividade de Mediação

**QUESTIONÁRIO DE AUTO AVALIAÇÃO SOBRE O CUMPRIMENTO DAS
NORMAS ESTABELECIDAS PELO AVISO N.º 2/15, DE 29 DE DEZEMBRO - Modelo
007/01/MED/ARSEG**

ENTIDADE: _____

Nota: O presente questionário é preenchimento obrigatório, ao abrigo do dever de prestar informação no âmbito do Aviso supramencionado, e é destinado a todas as entidades autorizadas a exercer a actividade seguradora em Angola.

I. Dever de Identificação

- 1 | A Sociedade de Mediação criou a sua política interna de CBC/CFT?
- Sim Não
- 2 | A Sociedade de Mediação considera a sua política interna de CBC/CFT
- Excelente Muito Boa Boa
 A Melhorar Má Péssima
- 3 | De que forma é feita a identificação dos clientes pessoas singulares que sejam residentes cambiais?
- Apresentação do BI Apresentação do passaporte
 Apresentação do cartão de residente
- 4 | De que forma é feita a identificação dos clientes pessoas singulares que não sejam residentes cambiais?
- Apresentação do Passaporte Apresentação de outro documento

5 Assinale os elementos de identificação que são tidos em consideração no acto de subscrição de seguro a todos os tomadores e beneficiários pessoas singulares:

- a) Nome completo e assinatura
- b) Data de nascimento
- c) Filiação
- d) Nacionalidade
- e) Morada completa ou outros contactos válidos
- f) Profissão e entidade patronal
- g) Cargos públicos que exerçam
- h) Nome do documento de identificação utilizado, número de identificação, data de expiração e entidade emissora
- i) Número de identificação fiscal

6 Assinale os elementos de identificação que são tidos em atenção no acto de subscrição de seguro a todos os tomadores e beneficiários pessoas colectivas:

- a) Denominação social completa
- b) Objecto social e finalidade do negócio
- c) Endereço de Domicílio - sede
- d) Número de identificação fiscal
- e) Número de matrícula do registo comercial
- f) Identidade dos titulares de participação no capital e nos direitos de voto da pessoa colectiva de valor igual ou superior a 20%
- g) Identidade dos órgãos de gestão da pessoa colectiva

7 Todos os clientes, sem excepção e independentemente do cargo que ocupam apresentam documentos no acto de subscrição de seguro?

- Sim Não Com adaptações
- Para alguns casos Raramente

8 | A identificação dos clientes aplica-se a todos os clientes ou apenas aos novos?

- Sim Não Com adaptações
- Para alguns casos Raramente

II. Dever de monitorização contínua

9 | São feitas actualizações sobre os dados dos clientes, regularmente?

- Sim Não Dificilmente
- Para alguns clientes Raramente

10 | Com que periodicidade são feitas as actualizações dos dados dos clientes?

- Anualmente Semestralmente
- Trimestralmente Semanalmente

11 | Os segurados voluntariamente informam a Mediadoras em caso de mudança de domicílio?

- Sim Não
- Sempre que vai renovar o Seguro

12 | Todos os Segurados são questionados sobre a origem dos fundos a serem usados na subscrição do seguro?

- Sim Não Só em alguns casos

13 | É solicitado aos mediadores com que trabalham a documentação dos segurados

- Sim Não Com alguma regularidade

14 Todos os mediadores com que trabalham têm conhecimento da política interna de prevenção e combate ao branqueamento de capitais?

Sim

Não

15 São monitoradas todas as transacções realizadas através de mediadores e de outros canais de distribuição?

Sim

Não

16 Os mediadores com que trabalham estão sensibilizados das suas obrigações e responsabilidades em sede de branqueamento de capitais e de financiamento ao terrorismo para controlo efectivo da actividade dos agentes

Sim

Não

17 Sempre que um tomador de seguro no acto de subscrição se recuse em fornecer alguma documentação requerida a Sociedade de Mediação:

Emite a apólice

Não emite a apólice

18 Se o cliente não tiver a documentação no momento mas comprometer-se a levar a posterior a Sociedade de Mediação:

Emite a apólice

Não emite a apólice

19 No caso de um cliente ser considerado como de alto risco em termos de CBC/CFT a Sociedade de Mediação recusa a manutenção do negócio?

Sim

Não

- 20 Se o nome do cliente constar nas Listas do Comité de Sanções das Nações Unidas, a Sociedade de Mediação:
- a) Celebra o negócio e comunica à UIF
 - b) Celebra o negócio e não comunica à UIF
 - c) Desconhece o procedimento
 - d) Nunca ouviu falar destas listas
 - e) Nunca teve acesso a estas listas

III. Obrigação de comunicar as operações suspeitas

- 21 O resultado das pesquisas à Lista do Comité de Sanções das Nações Unidas ainda que nada seja encontrado é comunicado à UIF com conhecimento à ARSEG?

Sempre Não Algumas vezes

- 22 São comunicadas todas as transacções que indiciem a prática do crime de branqueamento de capitais ou de financiamento ao terrorismo?

Sim Não

- 23 Foram comunicadas todas as transacções consideradas anormais ao abrigo do exercício da actividade?

Sim Não

- 24 Todos os funcionários e mediadores estão devidamente formados para guardar sigilo sobre o seu trabalho e principalmente aos clientes participados a UIF?

Sim Não

25 | São comunicadas à UIF todas as transacções realizadas em numerário de valor igual ou superior ao equivalente em moeda nacional a USD 15.000,00 (Quinze Mil Dólares Americanos)?

Sim Não

26 | A Sociedade de Mediação tem uma Área de Compliance ?

Sim Não

27 | A Sociedade de Mediação tem designado o Compliance Officer ?

Sim Não

28 | O Compliance Officer tem independência para cumprir as suas responsabilidades?

Sim Não

29 | Estão disponíveis os recursos e meios adequados para que o Compliance Officer exerça as suas funções?

Sim Não

30 | O Compliance Officer tem o apoio institucional dos órgãos de gestão?

Sim Não

31 | Para o cumprimento das suas responsabilidades o Compliance Officer tem acesso a toda a informação relevante por forma a poder avaliar se as ocorrências detectadas pelos colaboradores apresentam indícios de operações suspeitas de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo?

Sim Não

32 | Foram desenvolvidas pela Sociedade de Mediação acções de auditoria interna para avaliar se as políticas e os procedimentos de prevenção de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo estão a ser devidamente seguidos?

 Sim Não

33 | Os relatórios elaborados das acções de auditoria interna para avaliar se as políticas e os procedimentos de prevenção de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo estão a ser devidamente seguidos são reportados à ARSEG?

 Sim Não

34 | Como avalia o trabalho desempenhado pelo Compliance Officer ?

 Excelente Muito boa Boa A Melhorar Má Péssima

35 | A Sociedade de Mediação mantém os registos com informações dos clientes por um período de tempo?

 10 anos 5 anos 1 ano

36 | A Sociedade de Mediação remete à ARSEG as cópias das comunicações efectuadas à UIF e dos resultados das pesquisas?

 Sim Não

37 | A Sociedade de Mediação arquiva as cópias das comunicações efectuadas a UIF das operações suspeitas?

 Sim Não

38 | A Sociedade de Mediação arquiva as cópias das comunicações efectuadas à UIF das transacções em numerário?

Sim Não

39 | A Sociedade de Mediação arquiva os registos dos resultados das investigações internas assim como o registo da fundamentação a decisão de não comunicação à UIF pelo Compliance Officer?

 Sim Não

IV. Dever de Formação

40 | A Sociedade de Mediação tem Plano de Formação para o Compliance Officer nesta matéria?

 Sim Não

41 | O Compliance Officer tem formação específica em CBC/CFT?

 Sim Não

42 | Número de colaboradores que já frequentaram formações em CBC/CFT?

até 3

até 5

até 10

até 15

Comentários: _____

Preenchido por:

Nome: _____

Função: _____

Validado por: _____

**FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO DE MEDIADOR PESSOA COLECTIVA - Modelo
008/01/MED/ARSEG**

1. Informação prévia

1.1	Identificação pessoal
Denominação social:	
Natureza jurídica da sociedade:	
Categoria de Mediador:	
Certificado N.º	
Diário da República:	
Domicílio profissional	
Código Postal	Localidade
Número de Identificação Fiscal	
Capital social:	
Contacto(s) Telefónico (s)	
Endereço electrónico:	

2. Estrutura accionista

Nome dos Accionistas	Valor da Participação	% Capital Social	Número de Contribuinte Fiscal

3. Órgãos de Administração/ Direcção

Membros Conselho/ Direcção	Função	Contactos/ email

4. Mediação

Entidades Seguradoras com que trabalha	Ano de Celebração do Contrato de Mediação

5. Ramos Mediados

Seguros do Ramo Vida

Seguros do Ramo Não Vida

6. Províncias em que o Mediador trabalha

Bengo	
Benguela	
Bié	
Cabinda	
Quando Cubango	
Cuanza Norte	
Cuanza Sul	
Cunene	

Lunda Sul	
Malanje	
Moxico	
Namibe	
Uíge	
Zaire	

10. Informação sobre os funcionários

Quadro de Pessoal	
Cargo	Número
Directores	
Chefes	
Técnicos Superiores	
Técnicos Médios	
Outros Técnicos	
Administrativos	
Colaboradores Expatriados	
Outros	
Funcionários do sexo Feminino	
Funcionários do sexo Masculino	

11. Média de Idade dos Funcionários

Dos 18 - 25	Dos 25 - 35	Dos 35-45	Dos 45 - 55	Dos 55 - 65	Acima dos 65 anos

Nota: Indique número de funcionários nas idades referidas

12. Funcionários Mediadores Individuais

Nome	Número da Licença	Seguradora

13. Informação Adicional

11.1	Desempenha alguma outra função para além da Mediação? Se sim, indique qual	Sim	Não
11.2	É accionista em alguma empresa de Mediação ou do ramo de Seguros? Se sim indique qual	Sim	Não

Nota: Assinale com um x a(s) Provincia(s) em que trabalhe.

14. Idoneidade

12.1	Alguma vez a entidade incumpriu alguma norma vigente no sector?	Sim	Não
12.2	Alguma vez a entidade respondeu ou foi condenado judicialmente na República de Angola ou noutro País pela prática de algum crime? Se sim indique qual e a data da condenação	Sim	Não
12.3	Corre contra a entidade algum processo em tribunal?	Sim	Não
12.4	Encontra-se em situação de falência?	Sim	Não
12.5	Existe alguma entidade que tenha mediado algum seguro e que tenha sido declarada a falência? Se sim indique qual?	Sim	Não
12.6	Possui contrato de Mediação celebrado com as Seguradoras com que trabalha?	Sim	Não
12.7	Alguma das seguradoras com que trabalha prescindiu do seu serviço?	Sim	Não
12.8	Em caso da resposta do ponto 12.5 e 12.7 ser positiva descreva o motivo.		

15. Contacto directo com a ARSEG

Área	Responsável	Telefone / Email

Nota: Assinale com um x a(s) Província(s) em que trabalhe.

A entidade abaixo declara sob compromisso de honra que as informações acima prestadas correspondem à verdade, não tendo omitido quaisquer factos que possam relevar para a actualização do cadastro do Mediador de Seguros junto da Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros. Declara que tem conhecimento que qualquer declaração falsa ou inexacta constitui uma transgressão contra o Órgão Regulador.

Data: ____/ ____/ ____ (D/M/A)

Assinatura Legível

Anexar:

Cópia dos Contratos de Mediação Celebrados
Lista nominal dos funcionários
Documentos do analista de risco

O Presidente do Conselho de Administração, *Elmer Serrão*.

(20-17616-C-PRO)